



# Diário Oficial

## Município de Ijaci

**EDIÇÃO nº 1142 Sexta - Feira, 07 de Outubro de 2022**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI**  
**Estado de Minas Gerais**

**DECRETO Nº 2058 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.**

**Reconhece a prescrição de dívidas tributárias e não tributárias no Processo Administrativo Tributário 108/2022**

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando ainda que a Lei Municipal 852/2005 em seu artigo 171, inciso I, autoriza o Prefeito Municipal a cancelar, mediante decreto, os débitos fiscais regularmente prescritos;

Considerando que a edição do Decreto 1670 de 22 de setembro de 2020 estabeleceu o trâmite para análise dos pedidos de prescrição pela Administração Pública de Ijaci e,

Considerando que após regular trâmite do Processo Administrativo Tributário 108/2022 foram encontrados valores passíveis de prescrição,

**DECRETA**

Art. 1º - Declara prescritos os valores referentes ao(s) exercício(s) fiscal (ais) de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016, do imóvel 42092, todos referentes a IPTU, em valor total de R\$3.039,34 (três mil e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos), conforme PAT 108/2022 que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**FABIANO DA SILVA MORETI**  
Prefeito Municipal

Praça Prefeito Elias Antônio Filho  
Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08  
[www.ijaci.mg.gov.br](http://www.ijaci.mg.gov.br)



# Diário Oficial

## Município de Ijaci

**EDIÇÃO nº 1142 Sexta - Feira, 07 de Outubro de 2022**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI**  
**Estado de Minas Gerais**

**DECRETO Nº 2063 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.**

**Reconhece a prescrição de dívidas tributárias e não tributárias no Processo Administrativo Tributário 111/2022**

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando ainda que a Lei Municipal 852/2005 em seu artigo 171, inciso I, autoriza o Prefeito Municipal a cancelar, mediante decreto, os débitos fiscais regularmente prescritos;

Considerando que a edição do Decreto 1670 de 22 de setembro de 2020 estabeleceu o trâmite para análise dos pedidos de prescrição pela Administração Pública de Ijaci e,

Considerando que após regular trâmite do Processo Administrativo Tributário 111/2022 foram encontrados valores passíveis de prescrição,

**DECRETA**

Art. 1º - Declara prescritos os valores referentes ao(s) exercício(s) fiscal (ais) de 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016, do imóvel 682, todos referentes a IPTU, assim como, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011, todas referentes a TxDiv e outras, em valor total de R\$8.976,32 (oito mil novecentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos), conforme PAT 111/2022 que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**FABIANO DA SILVA MORETI**  
Prefeito Municipal

**Praça Prefeito Elias Antônio Filho**  
Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08  
[www.ijaci.mg.gov.br](http://www.ijaci.mg.gov.br)



# Diário Oficial

## Município de Ijaci

**EDIÇÃO nº 1142 Sexta - Feira, 07 de Outubro de 2022**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI**  
**Estado de Minas Gerais**

**DECRETO Nº 2064 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.**

**Reconhece a prescrição de dívidas tributárias e não tributárias no Processo Administrativo Tributário 112/2022**

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando ainda que a Lei Municipal 852/2005 em seu artigo 171, inciso I, autoriza o Prefeito Municipal a cancelar, mediante decreto, os débitos fiscais regularmente prescritos;

Considerando que a edição do Decreto 1670 de 22 de setembro de 2020 estabeleceu o trâmite para análise dos pedidos de prescrição pela Administração Pública de Ijaci e,

Considerando que após regular trâmite do Processo Administrativo Tributário 112/2022 foram encontrados valores passíveis de prescrição,

**DECRETA**

Art. 1º - Declara prescritos os valores referentes ao(s) exercício(s) fiscal (ais) de 2002, 2003, 2004, 2005, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016, do imóvel 1987, todos referentes a IPTU, assim como, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011, todas referentes a TxDiv e outras, em valor total de R\$9.799,08 (nove mil setecentos e noventa e nove reais e oito centavos), conforme PAT 112/2022 que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**FABIANO DA SILVA MORETI**  
Prefeito Municipal

Praça Prefeito Elias Antônio Filho  
Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08  
[www.ijaci.mg.gov.br](http://www.ijaci.mg.gov.br)



# Diário Oficial

## Município de Ijaci

**EDIÇÃO nº 1142 Sexta - Feira, 07 de Outubro de 2022**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI**  
**Estado de Minas Gerais**

**DECRETO Nº 2065 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.**

**Reconhece a prescrição de dívidas tributárias e não tributárias no Processo Administrativo Tributário 113/2022**

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando ainda que a Lei Municipal 852/2005 em seu artigo 171, inciso I, autoriza o Prefeito Municipal a cancelar, mediante decreto, os débitos fiscais regularmente prescritos;

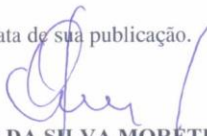
Considerando que a edição do Decreto 1670 de 22 de setembro de 2020 estabeleceu o trâmite para análise dos pedidos de prescrição pela Administração Pública de Ijaci e,

Considerando que após regular trâmite do Processo Administrativo Tributário 113/2022 foram encontrados valores passíveis de prescrição,

**DECRETA**

Art. 1º - Declara prescritos os valores referentes ao(s) exercício(s) fiscal (ais) de 2009, 2012, 2013, 2014 e 2015, do imóvel 1567; 2009, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016, do imóvel 1992, todos referentes a IPTU, assim como, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2008, 2009 e 2010, todas referentes a TxDiv e outras, em valor total de R\$7.588,45 (sete mil quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), conforme PAT 113/2022 que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**FABIANO DA SILVA MORETI**  
Prefeito Municipal

**Praça Prefeito Elias Antônio Filho**  
**Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08**  
**www.ijaci.mg.gov.br**



# Diário Oficial

## Município de Ijaci

**EDIÇÃO nº 1142 Sexta - Feira, 07 de Outubro de 2022**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI**  
**Estado de Minas Gerais**

**DECRETO Nº 2066 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.**

**Reconhece a prescrição de dívidas tributárias e não tributárias no Processo Administrativo Tributário 114/2022**

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando ainda que a Lei Municipal 852/2005 em seu artigo 171, inciso I, autoriza o Prefeito Municipal a cancelar, mediante decreto, os débitos fiscais regularmente prescritos;

Considerando que a edição do Decreto 1670 de 22 de setembro de 2020 estabeleceu o trâmite para análise dos pedidos de prescrição pela Administração Pública de Ijaci e,

Considerando que após regular trâmite do Processo Administrativo Tributário 114/2022 foram encontrados valores passíveis de prescrição,

**DECRETA**

Art. 1º - Declara prescritos os valores referentes ao(s) exercício(s) fiscal (ais) de 2002, 2003, 2004 e 2005, do imóvel 1722, todos referentes a IPTU, assim como, 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006, todas referentes a TxDiv e outras, em valor total de R\$5.891,82 (cinco mil oitocentos e noventa e um reais e oitenta e dois centavos), conforme PAT 114/2022 que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

**FABIANO DA SILVA MORETI**  
Prefeito Municipal

**Praça Prefeito Elias Antônio Filho**  
Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08  
[www.ijaci.mg.gov.br](http://www.ijaci.mg.gov.br)



# Diário Oficial

## Município de Ijaci

**EDIÇÃO nº 1142 Sexta - Feira, 07 de Outubro de 2022**

### **Câmara Municipal de Ijaci**

**Legislatura 2021 / 2024**

---

Ofício n.º 52 / 2022  
Serviço: Presidência  
Assunto: Presta informações  
Ijaci, 07 de outubro de 2022.

Ilmo. Sr.  
Sebastião Orlando de Oliveira Júnior  
DD. Engenheiro Civil representante da empresa Pro-Ex Construtora Ltda.  
Ijaci-MG

Em resposta aos questionamentos formulados por V.Sa., na qualidade de representante da conceituada empresa acima descrita, em relação ao Processo Licitatório nº 01/2022 – Concorrência 01/2022, sirvo-me do presente para encaminhar parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa.

No aguardo que as respostas contidas no dito parecer tenham sido suficientes para esclarecer as dúvidas, subscrevo-me, reafirmando votos de elevado apreço.

Atenciosamente

  
Olívia Teodoro dos Santos  
Presidente



# Diário Oficial

## Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 1142 Sexta - Feira, 07 de Outubro de 2022

### Câmara Municipal de Ijaci Legislatura 2021/2024

#### PARECER JURÍDICO

Questionamentos apresentados pela PRO-EX CONSTRUTORA LTDA., em relação ao Processo Licitatório nº 01/2022, Concorrência nº 01/2022.

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de questionamentos enviados pela sociedade empresária PRO-EX CONSTRUTORA LTDA., em relação ao Processo Licitatório nº 01/2022, Concorrência nº 01/2022, que tem por objeto licitar as obras de reforma e ampliação do prédio-sede da Câmara Municipal de Ijaci/MG.

Em síntese, é o relato do necessário

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

##### II.1. Opinião jurídica sobre o questionamento nº 1

Veja-se o primeiro questionamento:

1. Há manifestações patológicas de penetração de água, com a formação de manchas de umidade e despreendimento do revestimento na parte inferior das paredes de diversos locais do prédio, tal patologia é denominada de umidade ascendente que é originada da absorção da água de solos úmidos, por elementos construtivos como vigas, paredes etc. Diante do exposto indagamos:

a. Se a umidade ascendente constatada "in loco" for tratada com o método proposto na planilha orçamentária e a mesma retornar, quem assumirá o seu tratamento no pós obra?

Rua João Francisco Lopes, 234 - CEP: 37218-000 - Centro  
Telefone (fax): (35) 3843-1153 / 1007  
E-mail: camarajaci@gmail.com - Site: www.ijaci.mg.leg.br



# Diário Oficial

## Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 1142 Sexta - Feira, 07 de Outubro de 2022

### Câmara Municipal de Ijaci Legislatura 2021/2024

Nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, “o contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados”.

O art. 120, também da Lei Federal nº 14.133/2021, acrescenta que “o contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante”.

Não obstante, o art. 124, também da Lei Federal nº 14.133/2021, prevê as hipóteses em que o contrato administrativo poderá ser alterado, **com as devidas justificativas**. Uma dessas hipóteses é unilateralmente pela Administração Pública “quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos”. Veja-se a íntegra do dispositivo:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

Rua João Francisco Lopes, 234 - CEP: 37218-000 - Centro  
Telefone (fax): (35) 3843-1153 / 1007  
E-mail: camarajaci@gmail.com - Site: www.ijaci.mg.leg.br





# Diário Oficial

## Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 1142 Sexta - Feira, 07 de Outubro de 2022

### Câmara Municipal de Ijaci Legislatura 2021/2024

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§1º - Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§2º - Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

Destaca-se o que dispõe o §1º citado acima: *“se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração”*.

Além disso, é importante ainda destacar a ressalva do art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021, de que *“as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação”*. Qualquer modificação

Rua João Francisco Lopes, 234 - CEP: 37218-000 - Centro  
Telefone (fax): (35) 3843-1153 / 1007  
E-mail: camarajaci@gmail.com - Site: www.ijaci.mg.leg.br



# Diário Oficial

## Município de Ijaci

**EDIÇÃO nº 1142 Sexta - Feira, 07 de Outubro de 2022**

### **Câmara Municipal de Ijaci Legislatura 2021/2024**

que venha a ser realizada no objeto da contratação, dentro dos limites legais, deverá ser motivada, justificada e demonstrada a real necessidade, sempre no interesse público.

Por fim, o art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe:

Art. 132. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Portanto, respondendo ao questionamento, o “*tratamento no pós-obra*” de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados será daquele que tiver dado causa, depois de procedimento de apuração com garantia total ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal, atribuindo as responsabilidades de acordo com a previsão da legislação aplicável.

#### **II.2. Opinião jurídica sobre o questionamento nº 2**

Veja-se o segundo questionamento:

2. Há na planilha orçamentária a previsão de confeção e aprovação de projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, o que normalmente é feito em primeiro lugar para que caso haja intervenções exigidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais estas sejam previstas em projeto antes do início das obras para que sejam compatibilizadas. Diante do exposto indagamos:

- Haverá ajuste no cronograma de execução (para maior) no sentido de apresentar/aprovar o projeto supracitado inicialmente para que seja possível compatibilizá-lo caso necessário?
- Os ajustes de ordem de projeto ora levantados com a confeção do mesmo poderão ser acrescidos inseridos em uma nova planilha orçamentária caso lá não estejam?

O art. 124, *caput*, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe sobre a hipótese de alteração do contrato para adequação técnica:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**Rua João Francisco Lopes, 234 - CEP: 37218-000 - Centro  
Telefone (fax): (35) 3843-1153 / 1007  
E-mail: camarajaci@gmail.com - Site: www.ijaci.mg.leg.br**



# Diário Oficial

## Município de Ijaci

**EDIÇÃO nº 1142 Sexta - Feira, 07 de Outubro de 2022**

### **Câmara Municipal de Ijaci Legislatura 2021/2024**

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

Por sua vez, o art. 135, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe sobre as hipóteses de alteração dos preços do contrato administrativo:

Art. 135. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

Vale citar ainda o que dispõe o art. 136, incisos I a IV e §§1º a 6º da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

**Rua João Francisco Lopes, 234 - CEP: 37218-000 - Centro  
Telefone (fax): (35) 3843-1153 / 1007  
E-mail: camarajaci@gmail.com - Site: www.ijaci.mg.leg.br**



# Diário Oficial

## Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 1142 Sexta - Feira, 07 de Outubro de 2022

### Câmara Municipal de Ijaci Legislatura 2021/2024

§1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§2º É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

§3º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

§4º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

§5º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§6º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

Portanto, respondendo ao questionamento, qualquer alteração no contrato administrativo deverá ser devidamente justificada, dentro dos limites estabelecidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 14.133/2021. Vale destacar, ainda, que havendo culpa ou dolo

Rua João Francisco Lopes, 234 - CEP: 37218-000 - Centro  
Telefone (fax): (35) 3843-1153 / 1007  
E-mail: [camaraijaci@gmail.com](mailto:camaraijaci@gmail.com) - Site: [www.ijaci.mg.leg.br](http://www.ijaci.mg.leg.br)



# Diário Oficial

## Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 1142 Sexta - Feira, 07 de Outubro de 2022

### Câmara Municipal de Ijaci Legislatura 2021/2024

do contratado, ele é quem deverá arcar com todas as consequências jurídicas, econômicas e financeiras.

#### II.3. Opinião jurídica sobre os questionamentos nº 3 e 4

Vejam-se os terceiro e quarto questionamentos:

3. Haverá um futuro ajuste na planilha para troca de padrão elétrico ou o utilizado atualmente será reaproveitado no local onde o mesmo está instalado?
4. Haja vista que as referências de SINAPI / SETOP na planilha orçamentária apresentada no edital datam de março/2022 e atualmente existem planilhas de referência SINAPI publicadas com o mês de agosto de 2022 e existem planilhas de referência SETOP publicadas com o mês de referência junho de 2022, haverá uma atualização da planilha ora apresentada no edital com o intuito de realinhar os preços ?

As opiniões jurídicas quanto aos primeiro e segundo questionamentos servem para responder aos terceiro e quarto questionamentos, uma vez que tratam de alterações no contrato administrativo para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, além de atualizações de valores por variação de preço de produtos.

#### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com a ressalva de que as opiniões jurídicas colocadas neste parecer **não são vinculantes**, é o parecer, salvo melhor juízo.

Ijaci/MG, 07 de outubro de 2022.

JULIO CEZAR  
LIMA SILVA  
FRAIZ

Julio Cezar Lima Silva Fraiz

OAB/MG 142.145

Assinado digitalmente por JULIO CEZAR LIMA SILVA  
FRAIZ  
DN: C=BR, O=CPF-Brazil, OU=AC OAB,  
OU=0833051000194, OU=Assinatura Tipo A3,  
OU=AD95050450, CN=JULIO CEZAR LIMA SILVA FRAIZ  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: SãoMig  
Data: 2022.10.07 11:03:54-03'00"  
Fonte Reader Versão: 10.1.1

Rua João Francisco Lopes, 234 - CEP: 37218-000 - Centro  
Telefone (fax): (35) 3843-1153 / 1007  
E-mail: camaraijaci@gmail.com - Site: www.ijaci.mg.leg.br



# Diário Oficial

## Município de Ijaci

### EDIÇÃO nº 1142 Sexta - Feira, 07 de Outubro de 2022

**Prefeitura Municipal de Ijaci/MG.** Extrato do Quarto Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 140/2022, Processo Licitatório de nº 069/2022, Pregão nº 019/2022, celebrado entre o Município de Ijaci e a empresa **Posto Túnel Lavras Ltda. CNPJ 15.362.541/0002-18.** Aditivo de supressão do item 02 do termo de referência, Diesel Comum - Vigência 29/07/2023. Letícia Bueno Santos - Presidente da CPL.